



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.004

Conde, 06 de agosto de 2014.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE CIVIL

Lei nº. 786/2014

Em, 06 de agosto de 2014.

#### DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO ONEROSA DE ÁREA URBANA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, as áreas públicas a seguir descritas, todas integrantes do Loteamento "Praia de Jacumã II", objetivo da matrícula nº. 10.999, neste Município, descrito e caracterizado perante o Cartório Único Veltor Braga, 1º Ofício de Notas e Registro Imobiliário da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba:

I - As áreas desafetadas, são apresentadas no Anexo I, desta Lei, contemplando: (i) Rua 08, com início na Rodovia PB-008 e término na Rua 28; (ii), Rua 09, com inicio na Rua 09 e término na Rua 01, (iii) Rua 19, com inicio na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (iv) Rua 18, com inicio na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (v) Rua 28, com inicio na Rodovia PB-008 e término na Rua 01; (vi) Rua 01, com inicio na Rua 09 e término na Rua 28; (vii) Rua 02 com inicio na Rua 19 e término na Rua 28, (viii) Rua 03, com inicio na Rodovia PB-008 e término na Rua 19 e término na Rua 28; (ix) Rua 04 com inicio na Rua 19 e término na Rua 28; (x) Rua 05 com inicio na Rua 09, e término na Rua 28; (xi) Rua 06, com inicio na Rua 19 e término na Rua 28; (xii) Rua 07, com inicio na Rua 19 e término na Rua 28; (xiii) áreas identificadas como "equipamentos comunitários" e área reservada para um clube abaixo da Rua 01, todos no Loteamento Praia de Jacumã II.

II - A área pública desafetada anexa-se a norte com Propriedade Lote A, a Sul com Área Verde e Loteamento Praia de Jacumã I, a leste com Faixa de Praia e a Oeste com Rodovia PB-008, conforme Anexo II dessa Lei.

Parágrafo único - As áreas desafetadas de que trata o caput deste artigo deverão servir de bem ideal para compor em processo de permuta, na forma do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Município de Conde devidamente autorizado a celebrar com o Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque, portador de RG 113.032 SSP/PB, e do CPF. 003.450.594-68, permuta entre as áreas desafetadas e as contrapartidas consistentes na edificação de Mercado Público na Cidade de Conde.

§1º - Para realização das contrapartidas previstas no caput deste artigo, o Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque poderá realizar a contratação de terceiros, desde que as suas expensas e sob sua responsabilidade.

§2º - As edificações de que tratam o caput deste artigo deverá ser localizada a Rua José Domingos Maranhão, s/n, Centro, município de Conde, Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - As edificações de que tratam o caput do artigo 2º desta Lei, deverão obedecer aos critérios do Projeto de Arquitetura e Engenharia, do Mercado Público de Conde, apresentado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Para o pleno atendimento da contrapartida aqui estabelecida ficam estabelecidos os prazos indicados neste artigo.

I - Prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal de Conde, apresente ao Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque os respectivos projetos de Arquitetura e Engenharia do Mercado Público Municipal de que tratam o artigo 3º, desta Lei.

II - Prazo de 02 (dois) meses, contados da data de efetiva entrega ao Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque, dos respectivos Projetos de Arquitetura e Engenharia referidos no inciso anterior, para solicitar a obtenção, perante os órgãos competentes, das autorizações e alvarás necessários para início das obras, nos termos da legislação vigente.

III - Prazo de 08 (oito) meses, contados da data de expedição das autorizações e alvará de construção, para conclusão das obras de edificação, assim entendida a data de expedição do competente documento que a ateste ("habite-se").

§1º - Para obtenção dos alvarás e licenças referidos no inciso III deste artigo, a Prefeitura Municipal de Conde se compromete a outorgar ao Sr. Carlos Alberto Lins de Albuquerque, ou a terceiro por ele indicado e sob SUS responsabilidade, instrumentos de mandato e/ou autorizações que se façam necessários em razão da titularidade sobre o imóvel.

§2º - Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos, a critério da Prefeitura Municipal de Conde.

**Art. 5º** - A permuta referida no artigo 2º desta Lei será realizada sem qualquer torno ou volta compensatória, realizando-se a desafetação desembaraçadas de quaisquer ônus, limitações ou encargos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**

Prefeita

PORTARIA N.º 176/2014

CONDE-PB, 21 DE JULHO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### R E S O L V E:

NOMEAR, VALMIRO FERRAZ CABRAL, para exercer em comissão, o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE C. PARA O TRABALHO COM., Símbolo DAS-1 com lotação fixada na SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2014.

**TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal